

CONTRATO DE ADESÃO DE EMISSÃO E DE UTILIZAÇÃO DE CARTÃO PASSACRED

Pelo presente instrumento particular, PASSACRED ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CREDITO LTDA., empresa comercial, inscrita no Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº 48.197.612/0001-42, estabelecida em Campo Grande/MS, à Rua 14 de julho, 2164, Centro, e na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, através do NIRE 5420155713-9 neste ato denominada ADMINISTRADORA e de outro lado o TITULAR, qualificado na Proposta de Adesão, têm entre si justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Emissão, Utilização e Administração do CARTÃO PASSACRED que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Para entendimento claro e interpretação correta do contrato são adotadas as seguintes definições:

DEFINE-SE COMO TITULAR - pessoa física que propôs adesão ou aceitou proposta feita para ingresso no SISTEMA, aceita pela ADMINISTRADORA como apta ao uso do CARTÃO, e responsável pela CONTA representativa de débitos e créditos decorrentes do seu uso, bem como do uso do CARTÃO pelo ADICIONAL, pessoa indicada pelo TITULAR, ambas referidas como PORTADOR.

CONSIDERA-SE TRANSAÇÃO - toda e qualquer aquisição de bens e/ou serviços realizada nas dependências dos ESTABELECIMENTOS credenciados, pagamento de fatura, nela incluídas despesas, encargos contratuais, preços de serviços, de taxas e tarifas, impostos, autorização de débitos, assinatura em arquivo autorizada, operação e negócios efetuados com o uso do CARTÃO, inclusive saques, quando permitidos.

É CARTÃO DE CRÉDITO ou CARTÃO - cartão plástico contendo na face e no verso, entre outros dados, o nome do TITULAR e/ou ADICIONAL, número de identificação, logomarca, e tarja magnética.

É CARTÃO PROVISÓRIO - é o meio pelo qual o TITULAR poderá efetuar suas compras imediatamente após a aprovação de crédito, com identificação através de SENHA, cadastrada pelo TITULAR, cuja função é dar ao TITULAR a possibilidade de uso no dia da aprovação do crédito, até o limite de crédito.

SENHA - código cadastrado pelo PORTADOR no SISTEMA, que se constitui, para todos os efeitos de lei e deste CONTRATO, sua assinatura eletrônica pessoal e intransferível, possibilitando sua identificação e caracterizando a expressão inequívoca de sua vontade para realizar TRANSAÇÕES.

SISTEMA - Sistema do CARTÃO DE CRÉDITO PASSACRED, organização e conjunto de procedimentos, sistemas, tecnologia operacional, padrões de contabilização e negócios contratuais necessários e imprescindíveis à prestação e desenvolvimento dos serviços, objeto deste CONTRATO.

CONTRATO - Instrumento Particular contendo normas e disposições sobre o objeto contratual, tendo como anexos que dele fazem parte constante:

1) PROPOSTA DE ADESÃO, 2) CARTÃO, 3) COMPROVANTE DE TRANSAÇÃO, 4) FATURA, 5) Código de Bloqueio, 6) Senha pessoal e intransferível, 7) Assinatura do PORTADOR na PROPOSTA DE ADESÃO, 8) Cadastro de Dados.

FATURA - extrato e documento de Prestação de Contas, enviado SOMENTE para o endereço eletrônico indicado pelo TITULAR toda vez que houver transações ou saldo devedor, contendo todos os débitos e créditos relativos às transações ocorridas no SISTEMA, bem como informações de interesse das partes, servindo como instrumento principal para pagamento.

PROPOSTA DE ADESÃO - documento contendo os dados exigidos pela ADMINISTRADORA, assinado pelo TITULAR, ou a sua ordem, manifestando expressa adesão ao SISTEMA e aceitação plena dos termos do CONTRATO.

CONTA - conta gráfica e/ou registro, contendo dados cadastrais, mantida no SISTEMA, em nome e sob responsabilidade do TITULAR, na qual são lançadas todas as transações admitidas no CONTRATO e exigíveis pelo SISTEMA.

ESTABELECIMENTOS – fornecedor (ES) de bens e/ou serviços, credenciado(s) pelo SISTEMA para aceitação do CARTÃO PASSACRED, incluindo, todas as lojas físicas e virtuais pertencentes aos ESTABELECIMENTOS, assim como centrais de atendimento telefônico, qualquer site dos ESTABELECIMENTOS na rede mundial de computadores (Internet) utilizado para vendas ao(s) TITULAR(ES) E ADICIONAL/ADICIONAIS, malas diretas e quaisquer outros pontos de venda e formas de contato dos ESTABELECIMENTOS com TITULAR(ES) E ADICIONAL/ADICIONAIS;

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - estabelecimentos financeiros e/ou bancos credenciados para possibilitar abertura de crédito e/ou financiamento e prática de atos relativos ao CONTRATO.

ENCARGOS CONTRATUAIS - valor lançado na FATURA composto pelos itens: remuneração de garantia, remuneração pela administração do financiamento e custo de financiamento, repassado pelas INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, indicativo dos encargos incidentes no mês corrente e como previsão dos encargos do mês seguinte.

ADICIONAL E ADICIONAL DEVEDOR SOLIDÁRIO - ADICIONAL é a pessoa a quem, por expressa indicação do TITULAR, e sob a sua responsabilidade de pagamento, é emitido um CARTÃO adicional. A indicação para ser ADICIONAL, poderá dar-se já na PROPOSTA DE ADESÃO, ou, a qualquer tempo, pelo TITULAR, mediante solicitação dirigida à ADMINISTRADORA. O ADICIONAL pode tornar-se ADICIONAL DEVEDOR SOLIDÁRIO, aceitando e assumindo solidariamente com o TITULAR, os termos e as condições deste CONTRATO. Para tornar-se ADICIONAL DEVEDOR SOLIDÁRIO, este deverá fazer, em conjunto com o TITULAR, a solicitação de adesão, assinar a PROPOSTA DE ADESÃO e apresentar toda a documentação exigida pela ADMINISTRADORA no

ato da adesão ao SISTEMA. A ADMINISTRADORA poderá, de acordo com suas políticas de concessão de crédito, recusar a solicitação para inclusão do ADICIONAL, bem como utilizar das informações fornecidas pelo TITULAR e ADICIONAL para fins de análise de crédito e atribuição do LIMITE DE CRÉDITO. Para se tornar ADICIONAL será exigida idade mínima de 16 (dezesseis) anos completos e para se tornar ADICIONAL DEVEDOR SOLIDÁRIO será exigida a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos.

PORTADOR - é como são designados, a um só tempo, TITULAR, ADICIONAL E ADICIONAL DEVEDOR SOLIDÁRIO, quando as regras do presente lhes forem aplicáveis de modo indistinto.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato regula as condições para a prestação de serviços de emissão, administração e processamento de CARTÃO do SISTEMA de CARTÃO DE CRÉDITO PASSACRED entre a ADMINISTRADORA e o TITULAR, bem como o seu uso pelo(s) PORTADOR (ES).

1.1.1. Os serviços referidos nesta Cláusula serão prestados diretamente pela ADMINISTRADORA e/ou por terceirizadas contratadas a seu exclusivo critério.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INGRESSO NO SISTEMA DE CARTÃO

2.1. O ingresso do TITULAR no SISTEMA dar-se-á pela assinatura da PROPOSTA DE ADESÃO ou por qualquer ato que expresse, de forma inequívoca, a vontade de contratar, tais como: desbloqueio do CARTÃO; cadastramento da SENHA em seu CARTÃO ou em seu CARTÃO PROVISÓRIO; utilização do CARTÃO ou do CARTÃO PROVISÓRIO nos ESTABELECIMENTOS ou o pagamento da FATURA.

2.2. A ADMINISTRADORA se reserva o direito de, a seu único e exclusivo critério, segundo seus parâmetros de análise cadastral e de crédito, aceitar ou não o ingresso do PORTADOR no SISTEMA.

2.3. Para efetivar o ingresso do PORTADOR no SISTEMA, a ADMINISTRADORA terá acesso aos dados pessoais e de consumo destes, como informações sigilosas, que integram o Cadastro de Dados de propriedade da

ADMINISTRADORA, que dele pode fazer uso, respeitadas as normas legais em vigor.

2.4. O TITULAR terá à sua disposição uma cópia do presente CONTRATO, cujo teor deverá ler com atenção.

2.5. O CARTÃO é de propriedade exclusiva da ADMINISTRADORA e é emitido e concedido para uso pessoal e intransferível do PORTADOR, para realização de transações neste contrato permitidas.

2.6. Ao receber o CARTÃO, o PORTADOR deverá conferir os dados nele constantes e, a partir de então, usá-lo exclusivamente como meio de pagamento dos bens e serviços adquiridos nos ESTABELECIMENTOS credenciados pela ADMINISTRADORA.

2.7. Para todos os fins e efeitos de direito, a SENHA cadastrada pelo PORTADOR constitui assinatura por meio eletrônico do TITULAR, ADICIONAL e/ou do ADICIONAL DEVEDOR SOLIDÁRIO, de seu único e exclusivo conhecimento, cabendo-lhes a responsabilidade por sua utilização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO USO DO CARTÃO

3.1. O PORTADOR está habilitado, pela ADMINISTRADORA, a adquirir bens e serviços nos ESTABELECIMENTO(S) credenciado(s), utilizando seu CARTÃO ou CARTÃO PROVISÓRIO como meio de pagamento, digitando a SENHA privativa nas TRANSAÇÕES eletrônicas ou assinando os comprovantes de TRANSAÇÕES manuais, conferindo o total das despesas efetuadas, do qual receberá cópia para seu controle.

3.2. O CARTÃO só poderá ser utilizado para aquisição de bens e serviços, permitidos no SISTEMA, sendo expressamente proibido seu uso para pagamentos de dívidas, transferência de valores, jogos de azar, prática de atos proibidos por lei e de quaisquer operações que não se incluam no rol das modalidades oferecidas pelo SISTEMA.

3.3. A ADMINISTRADORA concederá ao TITULAR, segundo critérios próprios de análise, limite de crédito como teto máximo de despesas mensais.

3.3.1. O TITULAR e ADICIONAL DEVEDOR SOLIDÁRIO declaram estar cientes de que, ao efetuar o pagamento nas opções previstas, o valor da transação é

deduzido do limite de crédito concedido, cujo montante será restabelecido à medida dos pagamentos efetuados.

3.4. Poderá a ADMINISTRADORA oferecer outras modalidades de uso do CARTÃO, inclusive assinatura em arquivo, e autorização de débito, sem digitação de senha privativa, mediante comunicação clara deste produto, e garantido sempre, ao TITULAR e ADICIONAL DEVEDOR SOLIDÁRIO, a prova da existência dessas transações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA

4.1. A ADMINISTRADORA é responsável por: habilitar sua Rede de ESTABELECIMENTOS para utilização no Sistema; atribuir limite de crédito ao TITULAR, elevando-o periodicamente ou reduzindo-o, a seu exclusivo critério, mediante comunicação ao TITULAR; processar as transações efetuadas pelo PORTADOR; fornecer ao TITULAR, sempre que houver TRANSAÇÕES, a FATURA MENSAL para facilitar a quitação integral ou parcial, nela informando o limite de crédito, o saldo devedor, a data de vencimento, o pagamento mínimo e os encargos contratuais; manter a estrutura operacional que facilite a utilização do CARTÃO no SISTEMA pelo PORTADOR, inclusive do Serviço de Atendimento ao Cliente para consultas, comunicações e informações necessárias;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TITULAR

5.1. O TITULAR obriga-se a: pagar todos os valores informados na FATURA, incluindo encargos por atraso, tarifas, multas provenientes da utilização do CARTÃO ou de atrasos em pagamentos de FATURA(S) anterior(es) ; manter o CARTÃO em boa guarda, na qualidade de fiel depositário, conservando-o em segurança, comunicando imediatamente à ADMINISTRADORA o extravio, perda, furto, roubo, fraude ou falsificação; assumir total responsabilidade pelo uso de sua senha privativa, mantendo-a sempre em separado do CARTÃO; manter a ADMINISTRADORA informada sobre alterações de endereço e demais dados cadastrais, sob pena de infração contratual, sendo de sua exclusiva e integral responsabilidade todas as consequências decorrentes da omissão desta obrigação; destruir o CARTÃO, de forma a inutilizá-lo para uso no SISTEMA, na hipótese de cancelamento, bem como não o utilizar quando de seu

impedimento. A utilização, a partir do cancelamento, será considerada fraudulenta; não exceder o limite de crédito que lhe for atribuído, cabendo-lhe manter controle dos gastos com o(s) CARTÃO(ÕES); pagar os valores devidos até a data de vencimento, através da respectiva FATURA, ou formulários avulsos, ou por outros meios permitidos, caso não tenha recebido a FATURA; usar o CARTÃO exclusivamente nos modos e formas admitidas pelo SISTEMA; responder, como único e exclusivo responsável, pelo uso indevido do(s) CARTÃO(ÕES) por terceiros até o instante da comunicação, à ADMINISTRADORA, de extravio, perda, furto, roubo, fraude ou falsificação; Informar um endereço eletrônico (e-mail) para envio de sua FATURA pela ADMINISTRADORA, estando ciente que este é o único meio de envio da FATURA; informar-se por telefone, pessoalmente ou por sistema eletrônico sobre dados relativos à sua FATURA, caso não a receba, em até dois dias antes do vencimento, motivo esse que não o desobriga do pagamento na data do vencimento; nomear e constituir a ADMINISTRADORA sua bastante procuradora quando optar pelo financiamento do seu saldo devedor, na forma da CLÁUSULA SÉTIMA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DO TITULAR

6.1. São direitos do TITULAR:

desistir deste CONTRATO comunicando o fato à ADMINISTRADORA, no prazo de 7 (sete) dias contados do recebimento do CARTÃO, desde que não o tenha utilizado, destruindo o plástico com a quebra ao meio, responsabilizando-se por esse fato na forma da CLÁUSULA 7.3; se aprovado seu ingresso no SISTEMA, receber e utilizar o CARTÃO na rede de ESTABELECIMENTOS credenciados pela ADMINISTRADORA; optar por forma de pagamento do saldo devedor, expressa na FATURA, até a data do vencimento; reclamar sobre valores lançados nas respectivas FATURAS no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de seu vencimento. O não exercício deste direito implicará o reconhecimento e a aceitação, pelo TITULAR, da exatidão da prestação de contas e do débito contabilizado pela ADMINISTRADORA. Fica respeitado o direito de repetição de indébito ao TITULAR;

não concordando com as eventuais futuras alterações contratuais propostas pela ADMINISTRADORA, o TITULAR deverá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do aditivo ou novo instrumento, exercer o direito de resilir o contrato, destruindo o CARTÃO com a quebra ao meio, e liquidando o saldo devedor existente;

financiar parte de seu saldo devedor, desde que pague, pelo menos, o valor mínimo devido, outorgando à ADMINISTRADORA mandato específico, na forma prevista na CLÁUSULA SÉTIMA; consultar o Serviço de Atendimento ao Cliente para conhecer os encargos contratuais e sua forma de cálculo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OPÇÃO DE PAGAMENTO E DO FINANCIAMENTO

7.1. Até a data do vencimento da FATURA, o TITULAR tem a opção de: pagamento total do saldo devedor; pagamento igual ou superior ao valor mínimo exigido; pagamento parcelado do saldo, caso esta modalidade esteja disponível e seja oferecida pela ADMINISTRADORA ao TITULAR.

7.1.1. Uma vez configurada a opção do TITULAR, quer pelo financiamento do saldo devedor, quer pelo parcelamento do preço, isso facto e de pleno direito, fica a ADMINISTRADORA constituída e nomeada sua procuradora para representá-lo perante quaisquer INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS com poderes para, em seu nome e por sua conta, contratar empréstimos e financiamentos por valor não superior ao do saldo devedor apurado, para quitação das verbas devidas, nele incluídos os valores das despesas de responsabilidade do TITULAR, podendo para tanto, observadas as normas de mercado financeiro, negociar, assinar contratos, abrir conta corrente, acertar prazos, ajustar custo dos encargos de financiamento, emitir títulos representativos da dívida exigidos.

7.2. A ADMINISTRADORA comparecerá nos contratos celebrados com as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS como fiador e principal pagador das obrigações contraídas em nome do TITULAR, cobrando remuneração pela garantia prestada e sub-rogando-se nos direitos de cobrança pelos pagamentos efetuados às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

7.3. Os encargos contratuais incidentes na hipótese aqui prevista, compreendendo o custo de financiamento repassado pelas INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, a remuneração pela garantia e a remuneração pelos serviços de administração do financiamento, serão informados, pela ADMINISTRADORA, na FATURA.

7.4. Na negociação do custo do financiamento junto às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, a ADMINISTRADORA adotará os melhores esforços, observando as regras do mercado financeiro, e se houver mais de uma fonte de recursos, repassará o percentual pela taxa média.

7.5 O mandato outorgado será usado exclusivamente para os fins acima previstos, e em seu prazo de duração, que é igual ao prazo do contrato, é irrevogável, podendo ainda ser utilizado, a critério da ADMINISTRADORA, na hipótese de falta de pagamento ou de pagamento de valor inferior ao mínimo, sem prejuízo das demais cominações previstas no CONTRATO.

7.6. Se o TITULAR reclamar sobre valores lançados na FATURA, a ADMINISTRADORA suspenderá a cobrança desses valores, procedendo a estorno definitivo se comprovado ficar a procedência da reclamação; se da apuração resultar a improcedência da reclamação, deverá o TITULAR efetuar o pagamento correspondente, acrescido dos encargos contratuais na forma prevista para a mora, e das eventuais despesas incorridas para apuração dos fatos.

7.7. O TITULAR não se desonera de sua obrigação principal de pagamento do saldo devedor pelo não recebimento da FATURA, devendo, nesta hipótese, consultar o Serviço de Atendimento ao Cliente para obter os dados para pagamento. Caso o TITULAR não possua endereço eletrônico (e-mail) em seu cadastro, este estará ciente que não receberá a FATURA e que deve informar à ADMINISTRADORA em até dois dias antes do vencimento desta, para que lhe possa ser informado a melhor opção para pagamento da FATURA.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

8.1. Na falta, insuficiência ou atraso no cumprimento por parte do TITULAR e/ou ADICIONAL de quaisquer obrigações contratuais, sejam principais ou acessórias, poderá a ADMINISTRADORA, independentemente de qualquer notificação ou aviso, considerar vencida antecipadamente a dívida, e constituído em mora o TITULAR, exigir, de uma só vez e de imediato, o pagamento de todo o saldo devedor, cobrando ainda sucessiva e cumulativamente: encargos contratuais; multa moratória de 2%, de acordo com a legislação em vigor, sobre o saldo devedor atualizado, na data da liquidação da FATURA; juros de mora de 1% ao mês ou fração de 15 dias, calculados dia a dia; indenização por perdas e danos pelos custos incorridos ou correção monetária com base em percentual permitido pela legislação em vigor; multa compensatória de até 10% sobre o saldo devedor, caso ocorra inexecução total ou cancelamento do contrato, garantido direito de reciprocidade ao TITULAR nas mesmas condições; remuneração por serviços de processamento da cobrança amigável até percentual de 15%.

8.2. As TRANSAÇÕES processadas após a ocorrência de inadimplemento, efetuadas em qualquer data, serão consideradas antecipadamente vencidas para efeito de incorporação ao saldo devedor e aplicação das penalidades acima previstas.

8.3. Recorrendo a ADMINISTRADORA aos meios judiciais de cobrança para haver seu crédito, além do principal e encargos previstos nesta CLÁUSULA OITAVA, responderá o TITULAR por todas as despesas fixadas pelo princípio da sucumbência, garantido ao TITULAR, pelo princípio de reciprocidade, idêntico direito pelo montante fixado pelo juiz.

8.4. As multas, para todos os efeitos legais, serão aplicadas isolada ou conjuntamente, observada a obrigação descumprida, e independentemente das demais cominações previstas, sendo seu respectivo valor incluído no Pagamento Mínimo.

8.5. Verificada a falta, insuficiência ou atraso no pagamento de quaisquer valores devidos, ocorrerá o automático financiamento do saldo devedor apurado na FATURA, podendo a ADMINISTRADORA, independentemente de qualquer NOTIFICAÇÃO ou AVISO, de imediato suspender, impedir ou cancelar a utilização do(s) CARTÃO(ÕES). Verificada essa hipótese, o PORTADOR abster-se-á, obrigatoriamente, do uso do CARTÃO.

8.6. Ocorrendo inadimplemento previsto nesta CLÁUSULA, poderá a ADMINISTRADORA comunicar o fato aos Órgãos de Proteção de Crédito, dando prévio aviso ao TITULAR, o que ele dará por certo, aceito e conhecido para todos os efeitos de lei.

CLÁUSULA NONA – DAS TARIFAS

9.1. Tarifas fixas: o Emissor poderá cobrar do Titular e Beneficiário Devedor Solidário: Tarifa de anuidade, quando do seu ingresso no Sistema, e, bem assim, pela sua permanência no Sistema, a cada período de 12 (doze) meses contados do mês de emissão do Cartão;

Tarifa de manutenção da Conta, cobrada mensalmente, pela utilização do SISTEMA e substituta da Tarifa de anuidade mencionada no item a, acima;

Tarifa de reanálise emergencial de crédito (Over Limit), cobrada quando o PORTADOR ultrapassar o limite de crédito concedido pela ADMINISTRADORA.

Tarifa de recarga de celular, quando o PORTADOR realizar recarga de telefones celulares, utilizando, como meio de pagamento, o CARTÃO;

Outra(s) que, em contrapartida de alguma funcionalidade ou serviço que venha a ser integrado ao Sistema, de modo definitivo e não opcional.

9.1.1. A Tarifa de manutenção de conta constará na FATURA e será cobrada apenas quando, a cada mês civil, a CONTA venha a ser movimentada.

9.1.2. As tarifas de anuidade e manutenção de conta não serão cobradas de modo cumulativo, ficando a critério da ADMINISTRADORA a cobrança de uma ou de outra.

9.1.2.1. No caso de cobrança da tarifa de anuidade, a ADMINISTRADORA não poderá cobrar a Tarifa de manutenção de conta, nos próximos doze meses seguintes ao seu pagamento.

9.1.3. No caso de nova tarifa, nos termos da letra (e), do item 9.1, a sua integração, com a respectiva caracterização, ao presente CONTRATO dar-se-á pela via de Aditamento Contratual, sendo, imediatamente, divulgada ao TITULAR mediante comunicação, por carta ou pela FATURA.

9.2. Tarifas acessórias: Sem prejuízo do previsto no item 9.1, acima, o TITULAR poderá contratar outros serviços específicos disponibilizados no CARTÃO mediante pagamento à ADMINISTRADORA da respectiva tarifa acessória listada abaixo:

Tarifa de emissão de 2ª via de comprovantes e documentos, cobrada a cada solicitação de nova via (i) da Fatura (ii) de comprovantes de compra ou (iii) do Cartão;

Tarifa de mensagens automáticas para celular (SMS - Short Message Service), cobrada, pela disponibilização do serviço, uma vez a cada FATURA emitida;

Tarifa de renegociação de saldo devedor, quando, a pedido do TITULAR, este queira parcelar, com o acréscimo de ENCARGOS CONTRATUAIS, o valor então devido à ADMINISTRADORA, numa determinada data, sem envolver valores em atraso;

Outras tarifas (i) já previstas no presente e (ii) relacionadas a funcionalidades e/ou outros serviços ou benefícios que venham a ser disponibilizados pela ADMINISTRADORA, de modo agregado ao CARTÃO, para uso facultativo pelo PORTADOR.

9.3. O valor das tarifas é estabelecido livremente pela ADMINISTRADORA. 9.4. O Emissor poderá vir estabelecer novos valores às Tarifas, por:

a) reajuste: mediante (i) a aplicação, ao valor vigente, do IGPM, ou outro índice oficial que o substitua, oficialmente divulgado, e (ii) o repasse de aumento dos custos regulares do Sistema, quando não cobertos pelo referido em (i) anterior;

o reajuste, pela aplicação de índice de preços, será realizado no primeiro mês seguinte ao término de cada período de 12 (doze) meses, contado o primeiro da data do registro deste Contrato, e assim sucessivamente, na mesma periodicidade;

no caso de o reajuste não vir a ser realizado conforme o previsto em (a.1), acima, à ADMINISTRADORA, é facultado fazer o reajuste a qualquer mês seguinte, pelo mesmo índice, até então acumulado, iniciando-se, a partir desse mês, a contagem no próximo período de reajuste, de 12 (doze) meses.

b) revisão: quando decorrente de avanços ou modificações tecnológicas relacionadas à execução do presente CONTRATO.

9.4.1. Em qualquer das hipóteses previstas neste item 9.4, assim como no item 9.1.3, a cobrança dos novos valores e/ou das novas tarifas estará sujeita ao seguinte:

será informado ao TITULAR, por qualquer meio, inclusive mensagem na FATURA, com um prazo mínimo de 30 dias, com o respectivo valor e a data de início da vigência;

o TITULAR poderá, sem qualquer ônus, manifestar sua recusa do novo valor ou da nova tarifa antes da vigência da alteração, (i) contatando a Central de Atendimento ou (ii) solicitando o cancelamento do CARTÃO, seu e dos seus ADICIONAIS, por qualquer um dos meios disponibilizados pela ADMINISTRADORA;

a não aceitação, em qualquer situação, acarretará a rescisão do presente CONTRATO, para o TITULAR e seus ADICIONAIS, a partir da manifestação dos mesmos, quando o CARTÃO será bloqueado para uso, em qualquer ESTABELECIMENTO, permanecendo, contudo, o TITULAR E ADICIONAL DEVEDOR SOLIDÁRIO, obrigados ao cumprimento das obrigações de pagamento ainda pendentes de satisfação, nas respectivas datas e valores;

uma vez satisfeitas às obrigações de pagamento referidas em (c), acima, o CARTÃO será considerado definitivamente cancelado, não mais vigorando as condições previstas no presente CONTRATO, seja para o TITULAR E ADICIONAL DEVEDOR SOLIDÁRIO, seja para a ADMINISTRADORA.

9.5. Fica claro que, a qualquer tempo, o TITULAR e ADICIONAL DEVEDOR SOLIDÁRIO poderão obter a informação sobre as tarifas vigentes, mediante consulta à Central de Atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TÉRMINO DO CONTRATO

10.1. O TITULAR e/ou a ADMINISTRADORA poderão resilir este CONTRATO, a qualquer tempo, mediante prévio aviso escrito, com antecedência de 30 dias, de uma parte a outra.

a) Cancelado o CARTÃO por vontade de qualquer das partes, o saldo devedor da CONTA deverá ser quitado na sua totalidade.

10.2. Fica ao exclusivo critério da ADMINISTRADORA rescindir o presente contrato, mediante comunicação escrita ao TITULAR, considerando-se antecipadamente vencidas todas as obrigações contratuais, e cancelado o CARTÃO, em caso de inadimplemento contratual, assim considerado, entre outras hipóteses: violação de qualquer cláusula contratual; morte ou decretação de insolvência civil do TITULAR e/ou do ADICIONAL; não pagamento de quaisquer valores devidos discriminados na FATURA; oposição de restrições cadastrais e de crédito, por empresas do mesmo grupo da ADMINISTRADORA, ao PORTADOR.; cancelamento do CARTÃO nas hipóteses previstas na CLÁUSULA DÉCIMA, decorrido o prazo de 60 dias do fato.

10.3. Em qualquer hipótese de rescisão ou rescisão do contrato, o TITULAR e ADICIONAIS abster-se-ão do uso do(s) CARTÃO(ÕES), devendo destruí-los com a quebra ao meio, ficando sob exclusiva responsabilidade do TITULAR e ADICIONAL DEVEDOR SOLIDÁRIO as despesas decorrentes da utilização indevida por quem quer que seja.

10.4. Em qualquer hipótese de rescisão e/ou rescisão do contrato, permanecerão em pleno vigor todas as cláusulas e condições contratuais, em especial as relativas ao pagamento e ao mandato outorgado, até total e integral liquidação do saldo devedor consolidado, garantindo-se ao TITULAR idêntico direito.

10.5. Verificada qualquer hipótese de rescisão e/ou rescisão do contrato, tem a ADMINISTRADORA o direito de sacar letras de câmbio, com vencimento à vista, para o fim específico de cobrança do saldo devedor apurado e pendente de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO BLOQUEIO E CANCELAMENTO DO CARTÃO

11.1. A ADMINISTRADORA tem o direito, a seu exclusivo critério, de bloquear o uso do CARTÃO, temporária ou definitivamente, de forma automática, mediante comunicação ao TITULAR, quando ocorrer: Atraso no pagamento da FATURA, podendo a ADMINISTRADORA bloquear o cartão no primeiro dia após o vencimento; Inadimplemento contratual; Uso indevido do CARTÃO; Alteração de endereço sem prévia comunicação escrita; Inscrição do nome do PORTADOR em Órgão de Proteção de Crédito; Contribuição do PORTADOR para ocorrência de fraudes, por informações falsas, por falta de comunicação de extravio e roubo do CARTÃO e/ou de suspeita de violação de SENHA.

11.2. O CARTÃO poderá ser desbloqueado tão logo seja solucionada a origem do problema, mediante comunicação do TITULAR, quando couber.

11.3. O CARTÃO poderá ser cancelado por:

Solicitação, devidamente identificada, do TITULAR;

Resilição o/ou rescisão do CONTRATO;

c) Inadimplemento na forma prevista na CLÁUSULA OITAVA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

12.1. A ADMINISTRADORA poderá, a qualquer tempo, alterar as disposições contratuais, mediante prévia comunicação ao TITULAR, quer por remessa de novo contrato e/ou aditivo, quer por mensagens lançadas em FATURA, devidamente registradas em Cartório. Fica ressalvada a hipótese de alterações ditadas por força de determinação legal, que vigorarão independentemente de qualquer comunicação prévia.

12.2. Não concordando com as modificações propostas, deverá o TITULAR realizar o cancelamento do cartão, sendo certo que o não exercício desse direito, bem como o uso do CARTÃO, representa, de pleno direito, aceitação plena pelo TITULAR e ADICIONAL DEVEDOR SOLIDÁRIO das alterações promovidas.

12.3. A tolerância ou transigência, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, serão consideradas ato de mera liberalidade das partes, sem acarretar renúncia, novação ou modificação dos termos do CONTRATO, os quais permanecerão válidos integralmente, como se nada houvesse, para todos os fins de direito e efeitos legais, não podendo as partes invocá-las em seu benefício.

12.4. Este contrato tem prazo indeterminado, sua vigência se inicia com o ingresso do TITULAR no SISTEMA, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores e só se extingue com a liquidação integral das obrigações contratuais.

12.5. Elegem as partes o foro da Comarca de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, como competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, ressalvado sempre e em qualquer caso à ADMINISTRADORA, o direito de optar pelo domicílio do réu.

12.6 Todas as propostas e aprovações do cartão Passacred, estão vinculadas a este contrato e os Contratantes têm conhecimento deste instrumento que lhes foi disponibilizados na íntegra.

COMPLEMENTANDO, PARA ELIDIR TODA E QUALQUER POSSÍVEL DÚVIDA.

1. APLICATIVO - programa disponibilizado pelo EMISSOR, para download pelos USUÁRIOS em seus smartphones, essencial para utilização do CARTÃO PASSACRED e suas funcionalidades.

2. CARTÃO PASSACRED OU CARTÃO – Cartão físico ou digital, utilizado como meio eletrônico de pagamento, cuja função é atribuir ao CLIENTE um LIMITE DE CRÉDITO, previamente aprovado e concedido pelo EMISSOR. O CARTÃO, que é de uso pessoal e intransferível de cada CLIENTE. Quando físico, o CARTÃO contém nele estampados o número, o nome do CLIENTE, a marca PASSACRED, o prazo de validade, as características de segurança e espaço próprio para a aposição de assinatura do CLIENTE.

ENCARGOS DE FINANCIAMENTO DA TRANSAÇÃO - são os encargos incidentes sobre o valor de cada TRANSAÇÃO realizada nos dias que antecedem ao vencimento da FATURA MENSAL.

ENCARGOS DE FINANCIAMENTO DO SALDO DEVEDOR - são os encargos incidentes sobre o SALDO DEVEDOR não liquidado até a data de vencimento da FATURA, cujo valor será financiado até o vencimento do mês seguinte.

ENCARGOS MORATÓRIOS - são os encargos incidentes sobre o SALDO DEVEDOR, cujo pagamento deixou de ser feito até a data de vencimento da FATURA MENSAL, sendo os valores respectivos discriminados na FATURA, a título de multa de mora, juros de mora, atualização monetária, assim como as demais despesas legalmente autorizadas e dispendidas pelo EMISSOR em razão do Inadimplemento.

3. FATURA AVULSA OU 2ª VIA DE FATURA – documento de para consulta pagamento que o CLIENTE pode solicitar para o EMISSOR, através do Aplicativo ou Totem de autoatendimento, sempre que não receber a FATURA MENSAL ou, a qualquer momento, quando quiser pagar o valor total ou parcial de seu SALDO DEVEDOR.

4. FATURA MENSAL OU FATURA - documento disponibilizado mensalmente ao CLIENTE, pelo EMISSOR, por meios digitais, com a finalidade de prestar contas e servir como instrumento de pagamento. Na FATURA são demonstradas todas

as TRANSAÇÕES realizadas no período, os ENCARGOS DE FINANCIAMENTO, as parcelas de financiamento, os ENCARGOS MORATÓRIOS e demais taxas e valores, quando for o caso. A data de vencimento da FATURA será aquela indicada pelo CLIENTE dentre as opções apresentadas pelo EMISSOR.

5. TOTEN de AUTOATENDIMENTO – Se e quando disponibilizado pelo EMISSOR, é o promotor virtual que possibilita o autoatendimento por parte do cliente e que funciona também como um canal de comunicação digital: exibe imagens, vídeos e informações relevantes, além de serviços financeiros como pagamento de faturas e impressão de 2º via de fatura.

6. SENHA - código cadastrado pelo CLIENTE no SISTEMA PASSACRED e que se constitui, para todos os efeitos de lei e deste CONTRATO, sua assinatura eletrônica pessoal e intransferível, possibilitando sua identificação e caracterizando a expressão inequívoca de sua vontade para realizar TRANSAÇÕES. O CLIENTE não deverá anotar sua senha ou informá-la a qualquer outra pessoa, mesmo que seja parente, amigo, ou pessoa próxima. VENCIMENTO - data escolhida pelo CLIENTE em que se obriga a realizar o pagamento, seja mínimo ou integral, da FATURA. A data somente poderá ser modificada depois de cumprido 12 (doze) meses da sua escolha ou da última alteração.

7. A análise de crédito adotada pelo Emissor, dá-se pelo modelo de pontuação, que considera a combinação das INFORMAÇÕES PESSOAIS, HISTÓRICOS DE CONSUMO E DE PAGAMENTO, ALÉM DE CONSULTAS A BANCOS DE DADOS E CADASTROS RELATIVOS A CONSUMIDORES, E A PARTIR DA CONFIRMAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS, de modo que a exatidão e a veracidade de cada uma dessas informações contribuirão para o cálculo da quantidade mínima de pontos para permitir a aprovação do crédito e a fixação do valor do Limite de Crédito;

8. Em função do exposto e esclarecido neste Contrato, ressalva o Emissor que a não aprovação da Proposta não significa, e nem induz, para fins de qualquer

conclusão, que existam pendências em nome do Proponente, ou mesmo fatos desabonadores que possam depor contra a sua pessoa e reputação.

9. O EMISSOR assegurará ao CLIENTE o conhecimento prévio do conteúdo do presente CONTRATO, que sempre ficará disponível digitalmente para consulta pela internet e no ato da assinatura da proposta ou do recebimento do CARTÃO será comunicado ao CLIENTE os meios e mecanismos para consulta do conteúdo do CONTRATO e TABELA DE TARIFAS mencionada neste contrato, que poderá também ser consultado fisicamente nas lojas da REDE CREDENCIADA.

10. O CLIENTE está habilitado, pelo EMISSOR, a adquirir bens e serviços na REDE CREDENCIADA, utilizando seu CARTÃO como meio de pagamentos exibindo-o aos caixas da REDE CREDENCIADA ou ainda através da apresentação do CPF do titular da Conta Cartão, digitando a SENHA nas TRANSAÇÕES eletrônicas.

11. Cada TRANSAÇÃO, seja ela de COMPRA ou SAQUE, é avaliada pelo SISTEMA PASSACRED, em função do LIMITE DE CRÉDITO disponível, das informações creditícias do CLIENTE, de seu padrão de gastos e da pontualidade do pagamento de suas FATURAS. Com base nesses dados, o EMISSOR reserva-se o direito de negar autorização para determinadas TRANSAÇÕES ou, ainda, suspender o uso ("bloquear") ou cancelar o CARTÃO.

12. O EMISSOR se reserva o direito de cancelar/bloquear o CARTÃO após 24 (vinte e quatro) horas de inadimplência, e, ainda, cancelar/bloquear o CARTÃO por inatividade, caso o mesmo não seja utilizado por um período sucessivo de 6 (seis) meses, podendo ser reativado mediante a reanálise de crédito. O CARTÃO também poderá ser cancelado/bloqueado quando se verificar infração a qualquer cláusula deste CONTRATO.

13. O EMISSOR poderá cobrar do CLIENTE:

Tarifa de anuidade, quando do seu ingresso no Sistema, e, bem assim, pela sua permanência no Sistema, a cada período de 12 (doze) meses contados do mês de emissão do Cartão; ou Tarifa de manutenção da Conta Cartão.

14. O CLIENTE pagará ao EMISSOR, quando informado na tabela de tarifas do SISTEMA PASSACRED tarifas relativas à segunda via de fatura, emissão de segunda via de CARTÃO e qualquer outro serviço disponibilizado pelo SISTEMA PASSACRED cujos valores constam da Tabela de Tarifas do SISTEMA PASSACRED que está disponível online para consultas no site <http://cartao.passacred.com.br/> bem como fisicamente nas lojas da REDE CREDENCIADA. A quantidade de parcelas relacionadas as tarifas poderá ser alterada, bem como, os valores relativos à cobrança da anuidade; segunda via de fatura; segunda via de CARTÃO; e quaisquer outros serviços disponibilizados, sendo informado ao CLIENTE com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante comunicado inserido na FATURA, nos canais digitais e/ ou divulgado na REDE CREDENCIADA.

15. O EMISSOR segundo critérios próprios de avaliação e análise, poderá permitir que o valor do saldo devedor ultrapasse o limite de crédito. Neste caso, ao utilizar o CARTÃO para a realização de TRANSAÇÕES de COMPRA ou SAQUE acima do limite de crédito pré-estabelecido, o EMISSOR poderá cobrar do CLIENTE (titular ou adicional) o valor correspondente à tarifa de análise emergencial de crédito, em razão do serviço necessário para a concessão de crédito adicional, sendo o valor da tarifa também divulgado por meio da Tabela de Tarifas do SISTEMA PASSACRED.

16. Contratar, conforme o seu interesse, os seguros pessoais e patrimoniais, e demais serviços eventualmente disponibilizados por meio do CARTÃO, assumindo os encargos pertinentes.

17. Pagamento do valor mínimo indicado na FATURA, financiando o SALDO DEVEDOR restante. O CLIENTE deverá, até a data do vencimento, pagar o valor total devido e registrado na FATURA, incluídos os encargos de financiamento e

de mora, em caso de sua ocorrência. Não o fazendo, deverá efetuar o pagamento de, pelo menos, o valor mínimo devido, sendo tido o pagamento a menor, como infração contratual e mora. O saldo restante entre o valor total devido e o pagamento será considerado automaticamente financiado, conforme previsto na legislação vigente;

18. Não apresentada reclamação no prazo indicado neste Contrato, será considerada como conferida e aceita pelo CLIENTE a exatidão dos débitos constantes da FATURA.

19. A critério do EMISSOR, poderá ser habilitada a opção de SAQUE À VISTA, em dinheiro, no CARTÃO PASSACRED, de acordo com o LIMITE DE SAQUE disponível, mediante uso da SENHA, nos CAIXAS da REDE CREDENCIADA;

20. O LIMITE DE SAQUE será sempre inferior ao LIMITE DE CRÉDITO, bem como comprometerá o LIMITE DE CRÉDITO do CLIENTE do CARTÃO PASSACRED, conforme análise realizada a exclusivo critério do EMISSOR;

21. O SAQUE poderá ser efetuado na REDE CREDENCIADA com o CARTÃO PASSACRED ou através do CPF, sempre com a utilização da SENHA do CARTÃO PASSACRED e o EMISSOR cobrará os devidos encargos e tarifas contratuais vigentes à época pelo uso do serviço, cujo valor poderá ser obtido no APLICATIVO e também na Tabela de Tarifas do SISTEMA PASSACRED;

22. O valor total do SAQUE deverá ser pago pelo CLIENTE por meio do lançamento em FATURA, na quantidade de parcelas por ele escolhida no momento da operação, conforme opções disponibilizadas pelo EMISSOR.

23. Sempre que realizar TRANSAÇÕES com o CARTÃO, o CLIENTE estará constituindo o EMISSOR seu procurador, com poderes especiais para em nome e por conta do CLIENTE, obter financiamento com instituições que atuem no mercado financeiro, podendo negociar as condições, prazos e o custo do financiamento e assinar os respectivos documentos (contratos de

financiamento ou cédulas de crédito bancário) e emitir títulos de crédito representativos do seu débito perante as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. O EMISSOR constituir-se-á fiador ou avalista e principal pagador do financiamento obtido em nome e por conta do CLIENTE, cujo montante será limitado ao valor do SALDO DEVEDOR indicado na FATURA encaminhada ao CLIENTE.

24. Sobre o valor de cada TRANSAÇÃO realizada nos dias que antecedem o vencimento da FATURA, na proporção dos dias decorridos ("Pro rata die") entre a data da TRANSAÇÃO e o dia do vencimento da FATURA. O percentual será demonstrado na fatura sob a rubrica "Encargos de Financiamento da TRANSAÇÃO" e;

25. Pagamento PARCELADO COM JUROS. No qual ao valor da TRANSAÇÃO serão acrescidos os ENCARGOS DE FINANCIAMENTO informados pelo EMISSOR. Antes de realizar a TRANSAÇÃO nesta modalidade, o CLIENTE deverá informar-se junto à REDE CREDENCIADA ou junto ao Serviço de Atendimento a Clientes:

26. Em caso de impossibilidade de acesso à FATURA MENSAL até a data do vencimento ou, se quiser pagar suas TRANSAÇÕES antes da data de vencimento, O CLIENTE deverá obter o valor a pagar junto ao Serviço de Atendimento a Clientes. Em tais hipóteses, o CLIENTE poderá pagar o valor desejado, mediante solicitação de FATURA AVULSA ou por outros meios admitidos pelo SISTEMA PASSACRED.

Alternativamente ao previsto neste Contrato, o CLIENTE poderá optar, por conveniência sua, pela realização do pagamento pela Rede Bancária, hipótese em que a FATURA terá de ser emitida contendo, como parte dela, o respectivo Boleto de Pagamento, arcando o CLIENTE com o custo adicional relativo ao que a rede bancária indistintamente cobra pela prestação do serviço de recebimento, cujo valor já estará lançado no próprio Boleto de Pagamento.

27. O EMISSOR não assume a responsabilidade por defeitos ou vícios das mercadorias e serviços adquiridos com o CARTÃO, cabendo ao CLIENTE o ônus de reclamar sobre esses fatos diretamente com a REDE CREDENCIADA ou com qualquer outro estabelecimento credenciado pelo EMISSOR que aceitar o CARTÃO. Se for o caso, o TITULAR deverá solicitar o cancelamento da TRANSAÇÃO ao estabelecimento, nas condições e prazos previstos na legislação de defesa do consumidor, possibilitando, assim, que o EMISSOR possa estornar, de sua FATURA, o valor da TRANSAÇÃO cancelada.

28. O saldo vincendo da FATURA, que não for pago até a data do vencimento, estará sujeito aos ENCARGOS MORATÓRIOS, que serão cobrados na FATURA do mês subsequente:

29. Encargos de Financiamento calculados à taxa, informada na fatura, do Financiamento Rotativo, sobre valores ainda não financiados por Parcelamento de Fatura, ou do Parcelamento de Fatura, para valores financiados nessa modalidade; e multa de mora de 2% (dois por cento); e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die.

30. O atraso no pagamento de qualquer parcela indicada na FATURA, quando utilizadas as modalidades de PAGAMENTO PARCELADO COM JUROS E SEM JUROS, implicará o vencimento antecipado da dívida, podendo o EMISSOR cobrar, a qualquer tempo e de uma só vez, o valor total da TRANSAÇÃO acrescida de ENCARGOS MORATÓRIOS e demais ônus por atraso de pagamento, garantido o direito do EMISSOR de suspender o uso ("bloquear") ou cancelar o CARTÃO.

31. Não serão aceitos para pagamento de FATURA a utilização de cheques, porém caso ocorra, o valor não será compensado pelo sistema bancário e o CLIENTE será considerado inadimplente, incidindo os ENCARGOS MORATÓRIOS e demais ônus por atraso de pagamento, garantindo o direito do EMISSOR de ("bloquear") ou cancelar o CARTÃO.

32. Se houver necessidade do EMISSOR utilizar serviços especiais de cobrança ou propor medida judicial para reaver as importâncias devidas, o CLIENTE arcará com as despesas incorridas pelo EMISSOR, cabendo, de igual forma, a reciprocidade ao CLIENTE se ele tiver a mesma necessidade.

33. Todo e qualquer tributo que seja, possa ser exigido, alterado ou criado por órgão governamental, em razão das operações de crédito e mora no pagamento, todas relacionadas à utilização do Cartão, especialmente o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativo a Títulos ou Valores Mobiliários ("IOF"), correrá por conta do CLIENTE à alíquota vigente à época, ressalvada disposição legal em sentido contrário.

34. O CLIENTE reconhece que o teor da autorização expressa aqui faz parte do processo de contínua análise de crédito adotada pelo EMISSOR, cujo resultado, a qualquer tempo, poderá ensejar, em benefício do EMISSOR e/ou do CLIENTE, a redução do LIMITE DE CRÉDITO, o bloqueio do cartão ou a rescisão deste Contrato.

35. Na hipótese de cancelamento do CARTÃO ou término deste CONTRATO, o valor do débito do CLIENTE será atualizado, até a data do seu efetivo pagamento, pelo IGP-M/FGV ou qualquer outro índice oficial que venha substituí-lo, além da incidência de ENCARGOS MORATÓRIOS e demais ônus por inadimplemento, se for o caso.

36. O Emissor, de modo a manter compatível o Limite de Crédito com o perfil do Cliente, evitando, ademais, o seu superendividamento, poderá, a qualquer tempo, aumentar ou reduzir o valor do Limite de Crédito, cabendo ao Cliente observar o seguinte:

Aumento: o novo Limite de Crédito será comunicado pelo Emissor ao Cliente, por meio da primeira Fatura emitida após o aumento do limite, tendo este o direito de não aceitá-lo, hipótese em que deverá comunicar tal fato ao Emissor, imediatamente após, por intermédio do SAC, que, por sua vez terá o prazo de 5 (cinco) dias para proceder à alteração;

Redução: o novo Limite de Crédito será comunicado pelo Emissor ao Titular com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante anotação impressa na primeira Fatura emitida após a fixação do novo limite. Caso o Titular não concorde com a redução promovida, poderá pleitear modo diferente, mediante carta dirigida ao CARTÃO PASSACRED que então analisará e deliberará sobre o assunto, concordando ou não.

Redução Imediata do Limite de Crédito, será sempre critério unilateral praticado pela CARTÃO PASSACRED.

37. O Cliente poderá pleitear a revisão de seu Limite de Crédito por intermédio do SAC. Para fins de aumento estará sujeito à comprovação de renda e cumprimento de outras exigências vigentes, segundo critérios próprios do Emissor, que poderá negar o aumento solicitado independentemente de justificção.

38. Às Partes – Emissor e CLIENTE – é expressamente assegurado igual direito de serem integralmente ressarcidos das despesas de cobrança das obrigações devidas uma à outra, entre as quais as resultantes de opções exercidas por qualquer delas (“Custos de Cobrança”);

39. A critério do cartão Passacred e seus administradores, a carteira dos recebíveis, poderá ser negociada com terceiros, (bancos, financeiras e outras instituições), sem pré aviso destas negociações juntos aos nossos clientes (credenciados).